



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**CONSELHO DIRETIVO REGIONAL
SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
2023**



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DA

ORDEM DOS ENFERMEIROS

PREÂMBULO

A Secção Regional da Região Autónoma da Madeira (SRRAM) da Ordem dos Enfermeiros (OE), no cumprimento do seu plano de atividades, implementa a iniciativa de conceber um Orçamento Participativo (OP), na prossecução dos princípios gerais da transparência e participação democrática, reconhecendo a importância da criação dum instrumento que aproxime os seus membros das políticas ativas da sua Ordem, integradas no Plano de Atividades da Secção Regional.

O OP é mais uma iniciativa que vai ao encontro ao pensamento estratégico do CDR da SRRAM-OE e terá uma verba anual, para apoiar aquelas que forem consideradas as propostas mais relevantes e úteis à valorização da profissão.

Assim pretende-se valorizar OP como efetiva ferramenta de gestão da nossa Secção, onde os seus membros podem decidir também o destino de parte do seu Orçamento anual, dando, mais força às políticas de proximidade e mais responsabilidade aos enfermeiros madeirenses.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípio

O OP da SRRAM-OE visa possibilitar uma participação ativa dos seus membros, num processo onde a Secção Regional pede a opinião e intervenção direta dos seus membros. A adoção do Orçamento Participativo está assente nos valores da democracia participativa, constantes no Artigo 2º e 48º da Constituição da República Portuguesa consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

Artigo 2º

Objetivos

1- O presente regulamento pretende:

- a) Incentivar o diálogo entre os enfermeiros e os órgãos da SRRAM-OE, na procura das melhores soluções para os problemas de saúde existentes na Região;
- b) Aproximar os seus membros aumentando a transparência nas políticas de gestão da sua Secção Regional;
- c) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos enfermeiros da RAM, fomentando uma comunidade profissional dinâmica e coesa;
- d) Adequar as políticas e a intervenção da Secção Regional, às necessidades e expectativas dos membros, o continuo desenvolvimento da profissão e a melhoria dos cuidados de enfermagem prestados às populações.

Artigo 3º

Espaço territorial

1. O OP da SRRAM-OE incide sobre a totalidade dos enfermeiros inscritos na SRRAM, que exerçam a sua atividade profissional no Arquipélago da Madeira e que tenham a sua inscrição na OE em situação regularizada;
2. A constituição do OP da SRRAM-OE pretende incluir todas as áreas de intervenção da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira previstas no estatuto da OE.



Artigo 4º

Participação

1. A construção do OP da SRRAM-OE deverá apresentar-se como um instrumento consultivo e/ou deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar no projeto que considerem prioritário, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento;
2. Os seus autores poderão ser em nome individual ou de grupo de membros, desde que não organizados sob nenhuma forma institucional ou jurídica;
3. No ato de submissão, deverá ser definido o nome do membro designado para o efeito.

CAPÍTULO II

FINANCIAMENTO

Artigo 5º

Definição Orçamental

1. Ao OP da SRRAM é atribuído um montante orçamental a definir anualmente pelo Conselho Diretivo Regional da Secção Regional (CDR) da Região Autónoma da Madeira (RAM);
2. O valor orçamental atribuído à proposta vencedora, poderá constituir um valor máximo de até 50% do montante anual previsto para o OP;
3. As propostas vencedoras, deverão ser implementadas assim que reunidas as condições para a sua implementação, até ao limite do ano subsequente ao da própria edição, sob pena da devolução do montante atribuído, no caso de não implementação.
4. O pagamento do montante orçamental pago pela OE aos projetos vencedores, deverão ser efetuados preferencialmente aos fornecedores indicados pelos projetos vencedores, preferencialmente até o final do ano civil da aprovação do projeto.



Artigo 6º

Ponderação dos projetos

1. A ponderação dos projetos propostos, assentam nas seguintes etapas temporais:
 - a) Recolha das propostas via digital;
 - b) Análise pela Comissão de Análise Técnica (CAT), em data a propor anualmente;
 - c) Discussão e aprovação em CDR;
 - d) Comunicação aos candidatos proponentes;
 - e) Divulgação pública dos projetos aceites;
 - f) Votação dos projetos on-line pelos membros da SRRAM
2. A calendarização anual das várias etapas, serão estabelecidas anualmente por deliberação do CDR e publicado online no subportal Web;
3. As propostas selecionadas serão depois incluídas no Plano de Atividades anual, a apresentar em Assembleia Regional para sua aprovação.

Artigo 7º

Circuito do processo

1. No mês de janeiro, procede-se à avaliação da execução do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na experiência do Processo Orçamental anterior e as necessidades afetas à Secção Regional espelhadas no Plano de Atividades anual, serão aprovadas pelo CDR em cada início de ciclo do OP da OE, bem como, as normas de funcionamento de execução:
 - a) Determinação de elementos que irão constituir a Comissão de Análise Técnica (CAT), para o ano em curso;
 - b) Metodologia;
 - c) Criação de instrumento de participação;
 - d) Determinação do montante a atribuir no processo
 - e) Retificações aos princípios e regras para o OP se necessárias para o ano em curso;
3. Deverá igualmente ser aprovado pelo CDR, o montante disponível para o Orçamento Participativo do ano em curso;
- 4) Aprovadas as normas de funcionamento e montante orçamental, procede-se à divulgação do novo ciclo anual.



Artigo 8º

Comissão de Análise Técnica (CAT)

- a) A esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, proposto no artigo 7º ponto 2, alínea A;
- b) A Comissão de Análise Técnica (CAT) no âmbito do OP, é constituída pelo Presidente do CDR, pelo Secretário do CDR, pelo Tesoureiro do CDR, por um membro do Conselho de Enfermagem Regional (CER), por um membro do Conselho Jurisdicional Regional (CJR) e um membro do Conselho Fiscal Regional (CFR).
- c) Os membros dos CFR, e CER são indicados pelos respetivos Presidentes.

Artigo 9º

Recolha das propostas

- a) De acordo com o artigo 6º, ponto 1, as propostas são recolhidas através de meios digitais, e obedecem à forma de apresentação e requisitos técnicos requeridos, em formulário próprio, assim como no prazo afixado para o efeito;

Artigo 10º

Parecer técnico

1. As propostas são analisadas pela CAT, discutidas e votadas pelos seus membros, onde cada membro tem direito a um voto;
2. No âmbito do OP, são elegíveis propostas de investimento que visem o desenvolvimento estratégico da profissão e a qualidade dos cuidados de enfermagem da RAM
3. As propostas serão analisadas de acordo com os critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes;
4. Após a análise técnica, da CAT e informação ao CDR, para ratificação, é comunicado aos candidatos proponentes a aprovação ou exclusão das propostas, bem como o seu fundamento, de forma que no prazo de 5 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados;
5. Sempre que existir necessidade, os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos;



6. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela CAT;
7. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase final a submeter à votação pública.

Artigo 11º

Apresentação, Discussão, Votação das Propostas Finalistas e Apresentação de Resultados

1. Os projetos finalistas serão afixados, no site e nas instalações da SRRAM, sendo estabelecido para o efeito a data e o local da votação pública;
2. A apresentação, discussão e votação das propostas serão feitas digitalmente através duma plataforma própria de forma a facilitar a votação de todos;
3. A apresentação nas plataformas online, estão sujeitas à aceitação das regras de funcionamento do próprio;
4. São considerados membros elegíveis para a votação, enfermeiros regularmente inscritos na Secção Regional da Madeira.
5. Cada membro participante terá direito a um único voto;
6. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação;
7. A SRRAM reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse regional.

Artigo 12º

Aprovação do Orçamento

O OP da SRRAM é integrado no orçamento regional da OE, submetido a aprovação da Assembleia Regional da OE.

Artigo 13º

Avaliação Final

1. Os resultados alcançados pelo OP são objeto de avaliação por parte da SRRAM, nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;
 - c) Identificação de oportunidades de melhoria;



d) Aperfeiçoamento do processo;

2. O relatório de avaliação será divulgado após conclusão de cada ciclo do OP da OE.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 14º

Formas de Participação

1. O OP da SRRAM é destinado à participação de todos os seus membros com a cédula profissional válida, pertencentes à abrangência territorial desta secção.

2. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:

a) Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 3º e 4º do presente regulamento;

b) No período de 5 dias úteis previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após comunicação aos candidatos proponentes da aprovação ou exclusão das suas propostas, conforme no artigo 10º, alínea 4;

c) Na votação de projetos, após divulgação pública dos resultados, conforme no artigo 11, alínea 2.;

d) No âmbito do OP, os interessados poderão contactar em qualquer momento do processo a SRRAM para esclarecimentos adicionais em qualquer fase do processo.

CAPÍTULO IV

PROPOSTAS

Artigo 15º

Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que apresentem as seguintes condições:

a) As propostas deverão respeitar os requisitos técnicos espelhados no artigo 9º;

b) A proposta submetida deverá obedecer ao proposto no artigo 4º, ponto 2 e 3;



- c) O valor monetário apresentado não pode apresentar valores superiores a 50% do valor máximo do OP, tal como disposto no artigo 5º, ponto 3;
- d) A sua execução deverá ser limitada ao território da RAM, tal como previsto no artigo 3º, tendo em conta os objetivos delimitados no artigo 2º;
- e) A aprovação das propostas dependerá do maior número de votos obtidos em votação;
- f) Não ultrapasse os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela SRRAM, do relevante interesse do projeto para os membros da SRRAM;
- g) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços à SRRAM e à OE;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Direito à Informação

- a) Sendo o direito à participação e informação um direito democrático da nossa Constituição, torna-se um dos pilares fundamentais deste projeto; e, como tal, a prestação de informações pretende ser permanente, com a disponibilização de toda a informação considerada relevante, tal como mencionado no artigo 14º, ponto 2, alínea d).

Artigo 17º

Coordenação

A coordenação o processo do OP da SRRAM está a cargo do CDR, sendo diretamente apoiado pela CAT.

Artigo 18º

Casos Omissos e erros

- a) Os erros e omissões das peças de procedimento, devem ser solicitadas por escrito através dos contactos eletrónicos indicados para tal;



- b) Os interessados poderão apresentar as suas solicitações no prazo fixado e os esclarecimentos serão apresentados por escrito;
- c) As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do CDR da SRRAM.

Artigo 19º

Avaliação

Os resultados do OP da SRRAM são avaliados anualmente, caso se justifique, serão introduzidas alterações com o objetivo de melhoria do processo como previsto no artigo 7º, alínea a), ponto 2.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor um 1 dia após a sua publicação.

O Regulamento foi elaborado pelo CDR da SRRAM da OE e aprovado em reunião de CDR de 2 de junho de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo Regional
Secção Regional da Madeira da Ordem dos Enfermeiros

Nuno Neves